



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **AMIR RIBEIRO LEMOS** e **AMILTON GODK FILHO**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 27/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Possibilita às farmácias e drogarias estabelecidas no Município a estabelecer e executar atendimento ao público em plantões noturnos e feriados, e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município poderão estabelecer em conjunto e executar individualmente atendimento ao público em plantões noturnos, em domingos e feriados.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – horário normal de atendimento ao público: o período das 08:00 às 20:00 horas de segunda-feira a sábado;

II – plantões noturnos para atendimento ao público no período das 20:00 às 22:00 horas, durante todos os dias da semana, e no período de 08:00 às 22:00 horas nos feriados, estabelecidos separadamente dos demais plantões, em escala própria.

Art. 3º Os plantões, com exceção dos feriados, que terão tratamento diferenciado, serão executados em rodízio entre os estabelecimentos comerciais do gênero, cada um por vez, segundo escala previamente estabelecida mediante composição entre os mesmos estabelecimentos, com duração anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

§ 1º Os acordos celebrados devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde e obrigam seu integral cumprimento pelas farmácias e drogarias, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do salário mínimo nacional:

I – para cada dia de plantão não executado, executado em parte ou por estabelecimento diverso daquele constante na escala de plantão para a respectiva data;

II – para estabelecimento que não tenha concordado em participar dos plantões previstos nesta Lei;

III - em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais do gênero que deixarem de cumprir três ou mais plantões serão excluídos da escala de plantões do período anual subsequente.

§ 3º As escalas anuais devem ser estabelecidas no decorrer do mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º As escalas dos plantões devem ser publicadas na página da Web da Prefeitura Municipal e expostas em local de fácil visualização em todas as farmácias e drogarias e em todas as unidades de Saúde do Município, com a indicação dos respectivos números dos telefones de cada um dos estabelecimentos do gênero.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos termos desta Lei será feita pelo Serviço de Vigilância Sanitária municipal, a ser executada por servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 12 de novembro de 2019

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente

Amilton Godk Filho
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

A comunidade quitandinhense reclama a tempo a respeito da falta de atendimento noturno nas farmácias e drogarias estabelecidas no Município.

E o fazem com razão porque corriqueiramente ocorrem situações em que há urgente e inadiável necessidade de comprar medicamentos durante o período noturno para serem usados por pessoas que deles necessitam com urgência.

Como a Administração municipal não pode **impor** a esses estabelecimentos comerciais que efetuem atendimento ao público aos domingos e feriados, busca-se solucionar a vedação constitucional mediante a instituição de lei que possibilite às farmácias e drogarias que se interessem em fazer plantões durante os períodos indicados na escalas a serem livremente estabelecidas entre os próprios estabelecimentos comerciais do gênero, conforme consta dos termos do nosso projeto de lei.

Noutras palavras, visando facilitar esse importantíssimo atendimento à nossa população, o projeto de lei prevê a possibilidade das farmácias e drogarias livremente entenderem-se entre si para estabelecer escalas de plantões aos domingos e feriados, nos períodos indicados, com o que acreditamos criar as melhores condições possíveis para solucionar esse problema que afeta nossa população.

Estas, pois, são as razões principais que fundamentamos nossa solicitação de apoio dos demais membros desta Câmara Municipal.

Quitandinha, em 12 de novembro de 2019

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente

Amilton Godk Filho
Proponente